



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE**

EDILENE MENESES DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE NAS EMPRESAS
OPTANTES PELO LUCRO REAL**

Aracaju / 2016

EDILENE MENESES DOS SANTOS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE NAS EMPRESAS
OPTANTES PELO LUCRO REAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de Artigo Científico, apresentado a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito obrigatório para a conclusão do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário.

Aracaju / 2016

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE NAS EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL

Edilene Meneses dos Santos¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo explanar sobre os benefícios que uma empresa ganha ao optar pela forma de tributação baseada no Lucro Real, por meio de um planejamento tributário que tem por intuito reduzir impostos, corroborando vantagens para a empresa e uma maior chance de competitividade dentro do mercado financeiro.

Este trabalho fará uma análise de como a gestão empresarial pode ser melhorada e implementada a partir do momento que se criam condições de implantação de um regime tributário eficaz, capaz de associar as obrigações legais às aspirações dos empresários e mercado.

Explana sobre o papel expressivo do Planejamento Tributário como um instrumento que pretende promover a difusão de conhecimentos baseados na lei com o intuito de auxiliar os profissionais e aumentar possibilidades de redução de impostos com base na tributação de Lucro Real.

Palavras-Chaves: Planejamento Tributário; Lucro Real; impostos.

¹ Acadêmica graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – Campus Universitário Prof. Alberto de Carvalho em Itabaiana – Se em 2002. Atualmente trabalha no setor administrativo da empresa Maxtruck desde 2010.

INTRODUÇÃO

Decorrente da grande relevância que os impostos têm na atualidade contextual financeira brasileira, com mais de 80 impostos diferentes ocasionando uma das maiores cargas tributárias do mundo, o Código Nacional Tributário é considerado um potencial ônus para as empresas contribuintes.

Com o decorrer do tempo, se fez necessário, com a crescente globalização e modernização da economia e de todo o sistema financeiro mundial, uma implantação correta de um sistema de gerenciamento de todo o montante tributário, que deve ser analisado de maneira planejada para que se crie a possibilidade de diminuir o pagamento de tributos por meio de procedimentos legais, aliado a maximização dos lucros.

O Planejamento Tributário tornou-se um instrumento indispensável de suporte às empresas, pois as leis tributárias brasileiras são muito complicadas, com inúmeras alterações, o que corrobora uma difícil interpretação por parte dos empresários. Com a fundamentação do planejamento busca-se fazer uma análise eficaz e comprometida de como a sua utilização progressiva e constante enfatiza sua relevância econômica dentro de uma empresa baseada na tributação de lucro real.

DESENVOLVIMENTO

A carga tributária é caracterizada por três elementos importantes:

- Fato Gerador – representa um fato que vincula o nascimento da imposição jurídica ou econômica de gerar um específico tributo. Segundo o Código Tributário Nacional o fato gerador é definido como:

Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (Lei nº 5172/66).

- Contribuinte: corresponde a pessoa jurídica ou física sob a qual pode ocorrer um fato gerador, que o Código Tributário Nacional define como:

Art. 45 - Titular da disponibilidade a que se refere o art. 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis. (Lei nº 5172/66).

- Base de Cálculo – no Código Tributário Nacional está definido como: “Art. 44 – Montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.” Essa base de cálculo é definida a partir da legislação vigente a depender da cronologia do fato gerador.

Para que todo o sistema trabalhe, a obrigação tributária faz uso de uma junção jurídica entre um sujeito ativo (credor) e o sujeito passivo (devedor), através do qual o Estado cobra os tributos baseados na legislação de tributos vigente.

Dentro desse contexto, o Planejamento Tributário é uma análise prévia que ocorre antes do fato gerador, embasada por alternativas legais menos onerosas aos cofres públicos. Fazer uso do planejamento é escolher uma ou mais maneiras de métodos lícitos em prol da melhoria dos resultados para a empresa, todavia não pode ser confundido com sonegação que representa um método que usa de meios ilegais de omitir ou retardar o fato gerador fiscal para que se deixe de recolher a tributação devida. Fabretti define Planejamento Tributário como:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador. (FABRETTI, 2006, pg.32).

Planejamento Tributário não deve ser assimilado ao conceito de sonegação fiscal. O Planejamento consiste em uma operação lícita com o intuito de aperfeiçoar os resultados da empresa. Sonegar é uma maneira ilegal de não recolher os impostos acarretando uma fraude, passível de crime, que tenta esconder o fato gerador do tributo, acarretando grandes prejuízos aos cofres públicos e diminuição de investimentos nas áreas básicas que atendem a população como um todo.

Vale ressaltar que as ações de evasão se constituem crimes sujeitos à multas e demais implicações. As multas por sonegação, em qualquer tipo de tributo, são elevadas, podendo chegar até 225,0%.

Considerando os impactos da carga tributária nas atividades das empresas e as consequências da sonegação fiscal, o “Planejamento Tributário”, visando à minimização/eliminação dos tributos de forma lícita, deixa de ser uma opção e passa ser uma necessidade obrigatória atual.

No Brasil há três tipos de regimes tributários mais utilizados pelas empresas a depender do ramo de atividades nelas desenvolvidas.

- Simples Nacional – O Simples Nacional é uma maneira simplificada de arrecadação de tributos tendo como base o resultado da receita bruta. Esse modelo de tributação foi instituído a partir de 01 de julho de 2006, pela Lei Complementar 123/2006.

São adeptos desse regime de tributação as microempresas e empresas de pequeno porte. São enquadradas no Simples Nacional as microempresas de pessoa jurídica que alcancem receita bruta em cada ano-calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e empresas de pequeno porte que aufera em cada ano-calendário uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, esses valores foram alterados pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, com efeitos vigências ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Simples Nacional substituiu e integrou alguns tributos e contribuições como:

IRPJ- Imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica;

IPI- Imposto sobre produtos Industrializados;

CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

COFINS- Contribuição para o financiamento da Seguridade Social

PIS/PASEP-Programa de Integração Social/ Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

CPP- Contribuição Patronal Previdenciária;

ISS- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

ICMS- Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

- Lucro Presumido- neste tipo de modelo tributário, o montante a ser tributado é baseado na receita bruta por meio das alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. São optantes desse modelo as pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior que R\$48.000.000,00.

- Lucro real – é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, com observância das normas da legislação comercial pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação tributária, que tem por objetivo apurar a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas optantes e demonstradas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). A Receita Federal define Lucro Real como:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infra legais posteriores. (Receita federal).

O Lucro Real pode ser definido como um modo de apuração do imposto de renda, sendo considerado um “regime geral”, neste regime o imposto de renda é determinado a partir do lucro apurado pela pessoa física aumentado os ajustes decorrentes da legislação fiscal, muitas vezes pode acontecer o que se chama de Prejuízo Fiscal, situação em que não há imposto de renda a pagar. Analisar o Lucro Real apenas pela perspectiva do imposto de renda de uma empresa com pequenos lucros, o Lucro Real é muito vantajoso, por conta disso se faz necessário que a análise se expanda para a CSLL, PIS e COFINS.

As empresas obrigadas a aderirem ao Lucro Real são: as que possuem receita bruta superior a R\$ 78 milhões no ano calendário anterior, instituições financeiras, quem tiver lucro oriundos do exterior, que possuam benefícios de isenção do imposto e que no decorrer do ano tenha feito pagamento mensal como Factoring.

Há duas formas de apuração do Lucro Real anual: a primeira refere-se ao Lucro Real Estimado que faz com que as empresas calculem todos os meses o IRPJ e a CSLL sobre a base de cálculo estimada e posterior balanço anual para que seja apurado o lucro real. A segunda forma refere-se aos balanços de suspensão que faz com que as empresas que efetuarem seus pagamentos poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto desde que prove que o valor acumulado tenha superado o valor do imposto.

Na caracterização do Lucro Real são acrescentados ao lucro líquido no respectivo período base:

- a) Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.
- b) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do Lucro Real. (CFC, 2013, p. 183).

Na caracterização do Lucro Real poderão ser excluídos do lucro líquido no respectivo período base:

- a) Os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computadas na apuração do lucro líquido contábil do período base;
- b) Os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no Lucro Real;
- c) Prejuízos fiscais apurados em períodos base anteriores, nas condições definidas na legislação. (CFC, 2013, p. 183).

O LALUR é um livro fiscal exigido pela legislação do imposto de renda, dividido em duas partes distintas: a primeira destinada aos lançamentos e ajustes do lucro líquido no período de apuração da base de cálculo do imposto; a segunda parte é destinada ao controle de valores que foram ajustados na primeira parte que influenciam a determinação do lucro real.

O LALUR não precisa ser autenticado e nem registrado, terá apenas o termo de abertura e encerramento, e cada ciclo de escrituração é finalizado com a assinatura do empresário e do profissional contábil após a demonstração do lucro real. Devem ser obedecidas as normas regulamentadas na IN SRF nº 28/1978, competindo à pessoa jurídica: lançar os ajustes do lucro líquido de apuração e transcrever a demonstração do lucro real e manter registro de controle de prejuízo fiscal a compensar em períodos de apuração posteriores ao lucro inflacionário.

O artigo 246 do RIR/99 descreve as pessoas jurídicas que são obrigadas a optarem pelo Lucro Real:

- Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
 - II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,

empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;
VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo.

Os impostos federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são: O Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os dois primeiros são mensais sobre o faturamento e os dois últimos anuais ou trimestrais, baseado no lucro líquido contábil a depender das adições, exclusões e compensações autorizadas pelo imposto de renda.

Serão consideradas adições ao Lucro Real os custos, despesas, encargos, perdas, provisões e participações. Exemplos como: gastos com aluguéis, arrendamento de móveis e imóveis não relacionados com a atividade da empresa, amortização, manutenções, reparos e etc. As adições possuem caráter obrigatório com o intuito de aumentar a base de cálculo do imposto, já as exclusões são totalmente facultativas com o objetivo de diminuir a base de cálculo do imposto.

Além das adições existem as exclusões que podem ser uma depreciação acelerada incentivada, um resultado positivo de equivalência patrimonial, deságios amortizados e etc.

Podem ser compensados total ou parcialmente a caráter do contribuinte os prejuízos fiscais de períodos apurados anteriores com limite de 30% o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões.

Algumas ferramentas possuem papel importante à dinâmica operacional de tributação pelo Lucro Real, são elas:

- PIS e COFINS não cumulativo – o PIS se refere aos empregados do setor privado e o PASEP destinados ao setor público. Os dois possuem como fatos geradores recebimento da receita pela pessoa jurídica de direito privado e a folha de salários de entidades e cooperativas equiparadas pelo imposto de renda. O COFINS se refere à

previdência social, a saúde e a assistência social pela pessoa jurídica niveladas pelo imposto de renda. No regime não cumulativo há a possibilidade de desconto de créditos, todavia com alíquotas maiores.

- Alíquota – base de cálculo apurada pela soma das receitas menos as deduções permitidas pela lei, as empresas optantes pelo lucro real possuem sua base de cálculo feita deste modo.

- Créditos de PIS e COFINS- são separadas por lucro real e presumido o que muda sua forma de tributação, são obtidos através da aplicação das alíquotas determinadas por lei sem considerar a forma de tributação a empresa adquirente. Podem ser considerados créditos os bens adquiridos para revenda, máquinas pagas a pessoas jurídicas, despesas de arrendamento mercantil, energia elétrica consumida nos estabelecimentos entre outros.

O lucro real tem por objetivo o que é existente de fato, envolve uma maior complexidade na execução das rotinas tributárias em prol de uma eficaz escrituração das funções e apurações do lucro real, que servem como base de cálculo do IRPJ e da CSLL das empresas optantes. Há a necessidade de uma série de métodos no ambiente profissional de maneira rigorosa em consonância com os princípios contábeis para uma completa escrituração contábil e fiscal.

O lucro real é um modo de tributação que toma como base o lucro líquido contábil de uma empresa. Ele é de suma importância para as empresas porque oferece suporte para fabricação de produtos utilizando vários custos operacionais diretos e matéria prima que corrobora em créditos diminuindo a carga tributária.

A análise coerente dos resultados mostra que quando se decide pelo modelo tributário eficaz e eficiente, a apuração dos efeitos mostram montantes bastante importantes garantindo a manutenção da empresa no mercado de trabalho.

Com o lucro real há a redução dos impostos, porém exige do profissional contábil uma maior dedicação com relação à empresa, de modo que os balancetes e a Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) devem ser apurados mensalmente, com a documentação colocada em dia para que se evitem transtornos com o fisco. As empresas optantes pelo lucro real devem manter de acordo com o manual do IRPJ e da CSLL três aspectos preponderantes:

- Escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais vigentes;

- A escrituração deve abranger as operações dos contribuintes, os resultados apurados, além de lucros, rendimentos e ganhos recolhidos do exterior;

- A pessoa jurídica deve seguir a ordem correta da escrituração mecanizada ou não, com livros e papéis adequados, escriturar o livro diário, livro razão, livro registro de inventário e LALUR.

CONCLUSÃO

Fica evidente que cada tributação possui suas especificidades, que para alcançar uma carga de tributos menor é necessário analisar de maneira criteriosa as condições que a empresa se encontra e qual o regime de tributos será mais benéfico.

Observa-se que as empresas optantes pelo Lucro Real são beneficiadas com uma melhor e menor tributação sendo possível diminuir o pagamento do recolhimento de impostos como: PIS, COFINS, IRPJ e a CSLL. Vale ressaltar que independente do tamanho da empresa um eficiente Planejamento Tributário é essencial para garantia do desenvolvimento dos negócios e serve como alicerce de manutenção da empresa no mercado de trabalho, aliado a devida apuração dos resultados e a um regime tributário correto dentro das determinações legais vigentes.

No Brasil, os tributos são demasiadamente altos, fazendo com que os contribuintes paguem altas cargas de impostos sobre suas receitas. Por conta disso é necessário o uso de medidas alternativas de redução de custos dentro da lei com o objetivo de aumentar os lucros, causar maior competitividade e permanência no mercado. Em suma, a adoção do Planejamento Tributário reduz o pagamento de impostos federais e a opção do lucro real minimiza a carga tributária.

Ratifica-se que a implantação do Lucro Real dentro da empresa tem sido uma das melhores alternativas na hora de se apurar os impostos, pois além de exigir uma escrituração mais rigorosa e correta, permite ao empresário um maior esclarecimento sobre a situação real da empresa, com a possibilidade de um maior conhecimento necessário para entender a importância do Planejamento Tributário fazendo um correto enquadramento da empresa dentro dos regimes legais.

TAX PLANNING WITH EMPHASIS ON SELECTED COMPANIES BY REAL INCOME

ABSTRACT

The objective of this paper is to explain the benefits that a company earns by choosing the form of taxation based on Real Profit, through a tax planning that aims to reduce taxes, corroborating advantages for the company and a greater chance of competitiveness within. Of the financial market.

This work will analyze how business management can be improved and implemented from the moment that conditions are created for the implementation of an effective tax regime, capable of associating legal obligations and the aspirations of entrepreneurs and the market.

Explain the expressive role of Tax Planning as an instrument that aims to promote the diffusion of knowledge based on the law with the purpose of assisting professionals and increase possibilities to reduce taxes based on Real Income taxation.

Keywords: Tax Planning, Real profit, taxes.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. Atualizado de acordo com a Lei N° 11.638/07 e MP 449/08. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BORGES, Humberto Nonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 4. ed. São Paulo: Atlas 2002.

BRASIL. Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. São Paulo, Manole, 2004.

BRASIL. **Código Comercial, Código Tributário Nacional**. Vera Helena de Mello Franco (Org. Código Comercial); Roque Antonio Cazzarra (Org. Código Tributário Nacional). 4.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**.

BRITO, Machado Hugo. **Curso de direito tributário**, 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Contabilidade tributária na prática: Gestão tributária aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 1998.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FRANCO, Hilário, **Contabilidade geral**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

Lei n° 5.172, de 25/10/66 - Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios.

_____. **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99**. (Decreto n° 3.000, de 26/03/99) - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **IRPJ/CSLL 2007 – Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido**. 1° ed. São Paulo, IOB – Thomson, 2007.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao>>. Acesso em 18/11/2016.

REIS, Luciano Gomes de; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. **Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais**. São Paulo: Atlas, 2010.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. *LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real*. 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

Resolução **CFC** **nº** **1282/2010**. Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res750.htm>. Acesso em 18/11/2016.

GLOSSÁRIO

Cota patronal - Contribuição para a Seguridade Social

Despesas: São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerar receitas. As despesas podem diminuir o ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida.

Planejamento tributário: Forma de minimizar os custos fiscais. Sucintamente, o planejamento fiscal terá de respeitar a lei de forma integral, procurando no entanto negócios jurídicos com menor ou nula tributação.

Alíquota: Percentual ou valor fixo que será aplicado para o cálculo do valor de um tributo.

Montante: Investimento financeiro rentabilizado, após um período de aplicação.

Escrituração: Processo através do qual se registram sistemática e metodicamente todos os fatos ocorridos em uma organização, com o fim de que se fixem permanentemente e possam fornecer os dados que se tornem necessários para qualquer verificação a respeito deles.

ABREVIATURAS

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP- Contribuição Patronal Previdenciária;

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN: Código Tributário Nacional

DRE: Demonstração do Resultado de Exercício

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte

IPI- Imposto sobre produtos Industrializados;

IPTU: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PIB: Produto Interno Bruto

PIS/PASEP- Programa de Integração Social/ Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

PIS: Programa de Integração Social